

## INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

### Objetivos do cadastramento:

- ✓ Atualizar as informações cadastrais e funcionais dos beneficiários do RPPS/TO, para manter uma base de dados consistente e atualizada;
- ✓ Controlar os benefícios concedidos;
- ✓ Evitar fraudes, pagamentos indevidos e processos fraudulentos;

### Quem deve se cadastrar:

- ✓ Segurados aposentados e pensionistas vinculados ao IGEPREV-TOCANTINS.

### Quando se cadastrar:

- ✓ Os aposentados e pensionistas terão do 1º até o último dia útil do mês de seu aniversário para se cadastrar.
- ✓ O aposentado ou pensionista que o seu benefício tenha sido concedido em até 90 dias antes do mês do seu aniversário não será necessário fazer o cadastramento.

Exemplo:



### Como se cadastrar:

- ✓ Os aposentados e pensionistas deverão procurar os polos de atendimentos do IGEPREV em Palmas ou nas unidades do É Prá Já de Araguaína e Gurupi,



com os originais e cópia simples dos documentos pessoais, conforme o disposto no artigo 3º, I e II da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o recadastramento.

- ✓ Os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador para o fim exclusivo de entrega da documentação, desde que observadas às regras e documentos relativos a cada situação disciplinada na Portaria 812/2017, que dispõe sobre o recadastramento.
- ✓ Aos Curadores/Tutores dos aposentados e pensionistas, o recadastramento se realizará de forma presencial, e no ato do recadastramento deverão apresentar os documentos elencados na Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o recadastramento.
- ✓ Os aposentados e pensionistas residentes no estado do Tocantins, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, poderão solicitar por meio de requerimento, a visita domiciliar de servidor deste Instituto para fins de realização do recadastramento.
- ✓ Os aposentados e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento por intermédio de procurador, com observância das regras e documentos constante no art.4º da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o recadastramento, além da Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida em até 90 dias anteriores ao recadastramento, devidamente assinada e com carimbo de identificação do emissor.
- ✓ Os aposentados e pensionistas não alfabetizados ou impossibilitados de apor firma, poderão realizar o recadastramento de forma presencial ou instituir procurador, em observância as regras e documentos elencados na Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o recadastramento, firmando a assinatura a rogo do aposentado ou pensionista.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:**

## **DOCUMENTOS DOS APOSENTADOS - ORIGINAIS E CÓPIA SIMPLES:**

- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ✓ Documento de identificação oficial, com foto;
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de residência (dos últimos 90 dias a contar da data do recadastramento); Caso não possua comprovante de residência no próprio nome, este deverá fazer uma declaração a próprio punho atestando a veracidade do endereço informado.
- ✓ Documentação dos dependentes, conforme modelo constante no anexo V



ANEXO V

[Anexo V](#)

- ✓ A apresentação da Declaração de vida e residência do aposentado, lavrada em Cartório de Registro Civil, conforme modelo constante no anexo II:



ANEXO II

[Anexo II](#)

Nos casos de:

- Curador do aposentado por alienação mental;  
Aposentado que residir fora do Brasil, deverá apresentar declaração de vida e residência lavrada na Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de sua residência;

## **DOCUMENTOS DOS PENSIONISTAS ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:**

- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento (emitida em até 90 dias anteriores da data do recadastramento);
- ✓ Carteira de Identidade (com foto que se identifique com a pessoa, atual);
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de residência (emitido em até 90 dias anteriores a data do recadastramento); Caso não possua comprovante de residência no próprio nome, este deverá fazer uma declaração a próprio punho atestando a veracidade do endereço informado.
- ✓ Cópia da Declaração Imposto de Renda somente na parte constante dos dependentes.

- ✓ A apresentação da declaração de estado civil, com firma reconhecida em Cartório, de acordo com o modelo constante no anexo IV,

Para:



[Anexo IV](#)

- Pensionistas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;

- ✓ A apresentação da declaração de estado civil, com firma reconhecida em Cartório, de acordo com o modelo constante no anexo III,

Para:



[Anexo III](#)

- Pensionistas viúvos;
- Pensionistas que viviam em união estável com o segurado falecido.

- ✓ Declaração de Vida e Residência, com firma reconhecida em Cartório, emitida na forma do modelo constante do Anexo II  desta Portaria, nos casos de pensionista inválido representado por Curador e de pensionista menor de 16 (dezesesseis) anos representado por Tutor ou Guardião; exceto no caso de pensionista que residir fora do Brasil, quando deverá ser lavrada na Embaixada ou Consulado Brasileiro do País de sua residência.

### **Cabe ressaltar:**

- ✓ Para os pensionistas menores de 16 (dezesesseis) anos e aqueles na qualidade de genitores (pai e mãe) do ex- segurado é dispensada a apresentação dos documentos:
  - Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada, emitida em até 90 dias anteriores à data do Recadastramento;
  - Declaração de Imposto de Renda (cópia da parte onde consta o nome do dependente);
  - Declaração de Estado Civil, com firma reconhecida em Cartório.

### **DOCUMENTOS DO PROCURADOR:**



**IGEPREV**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS**

- Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório, com reconhecimento da assinatura **POR AUTENTICIDADE**, modelo constante no anexo I.



[Anexo I](#)

- Documento de identificação oficial, com foto;
- CPF do Procurador;
- ✓ Cópias autenticadas dos documentos dos aposentados ou pensionistas, conforme relação prevista no artigo 3º, I e II, desta Portaria.
- ✓ O procurador não poderá ser servidor público estadual em respeito ao que dispõe o art.134, XI, da Lei Estadual nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

#### **DOCUMENTOS DOS CURADORES/TUTORES:**

- ✓ Termo de Curatela ou Termo de Guarda, em caso de guarda provisória o termo deverá ser atualizado;
- ✓ Documento de identificação do curador/tutor com foto, válido em todo o território nacional;
- ✓ CPF do Curador/Tutor;
- ✓ Cópias autenticadas dos documentos dos aposentados ou pensionistas, conforme relação prevista no artigo 3º, I e II, desta Portaria.
  
- ✓ Declaração de Vida e Residência do Beneficiário, lavrada em Cartório de Registro Civil, no modelo constante no anexo II.



[Anexo II](#)

#### **IMPORTANTE:**

- Os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento, dentro do prazo que lhe foi estipulado terão o pagamento do benefício previdenciário suspenso.
- A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será restabelecido no mês subsequente.
- Eventuais taxas, custas e despesas cartorárias, entre outras, decorrentes da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o



**IGEPREV**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS**

recadastramento, ocorrerão por conta, exclusivamente, dos aposentados e pensionistas.